



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 74/2025

Sala de Comissões, 03 de novembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 74/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 62/2025

Ementa: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação – CME e do Sistema Municipal de Ensino – SME, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 74/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação – CME e do Sistema Municipal de Ensino – SME, e dá outras providências.”

A proposição visa regulamentar, no âmbito municipal, a estruturação e o funcionamento do **Sistema Municipal de Ensino**, bem como instituir o **Conselho Municipal de Educação**, órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, com o objetivo de fortalecer a gestão democrática e a qualidade da educação pública local.

II – ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS

O projeto encontra-se redigido em conformidade com as normas técnicas de elaboração legislativa, apresentando exposição de motivos, mensagem encaminhadora, e texto articulado com artigos numerados e estruturados em capítulos temáticos.

A iniciativa é de competência do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente, por se tratar de matéria relativa à estrutura administrativa e organização do sistema municipal de ensino.

Dessa forma, não há vícios formais que impeçam o regular prosseguimento da tramitação legislativa.

III – ANÁLISE CONSTITUCIONAL E LEGAL

O Projeto de Lei observa os arts. 205 a 214 da Constituição Federal, que tratam do direito à educação, bem como está em consonância com a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e com a Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE).

A criação do **Conselho Municipal de Educação** e do **Sistema Municipal de Ensino** está prevista na legislação federal como instrumento essencial para garantir a autonomia dos entes federativos na gestão educacional, a transparência, a participação social e a fiscalização do uso dos recursos públicos destinados à educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 74/2025

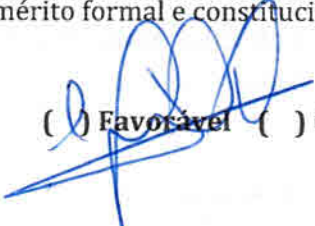
Não se verifica, portanto, qualquer afronta aos princípios constitucionais ou legais vigentes, destacando-se que o projeto respeita a competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

IV – ANÁLISE REGIMENTAL

A proposição foi regularmente protocolada e encaminhada a esta Comissão, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, observando o rito de tramitação das matérias de iniciativa do Poder Executivo.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 74/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

 ☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

Oziel da Silva Gomes
Presidente

 ☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

Sidiney de Souza Pereira
Secretário

 ☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

Natan Carvalho de Melo
Membro